



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

AVISO DE DISPENSA - REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007 /2025 DISPENSA DE VALOR Nº 007 /2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE POMBOS-PE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o 07.781.699/0001-13, com sede na Rua Esperidião Vieira Sandres, S/N, Centro, Pombos-PE CEP 55630-000, **Portal:** www.pombos.pe.gov.br, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 004/2023, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, objetivando obter a **Melhor Proposta**, observadas as discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/11/2025, ÀS 14:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	comprasdireta.pombos@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://pombos.pe.transparenciamunicipal.online/ app/pe/pombos/1/avisos-dispensas-de-licitacao

1.0 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, com vistas à implantação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado destinado ao controle de estoque, dispensação e gestão de medicamentos, a ser utilizado nas unidades de saúde do Município de Pombos, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospital municipal e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a rastreabilidade, segurança e eficiência na gestão de insumos da rede pública de saúde.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 1.3.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- 1.3.3. **Anexo III** – Modelo de Declarações ;

2.0 – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2 - Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

Unidade gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE

Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 2.115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - GESTÃO DO SUS

Despesa 720 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:

Destinação:

500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

3.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

3.2.10.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdireta.pombos@gmail.com, fazendo referência a referida dispensa.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços conforme descrito no preambulo.

5.0 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas neste edital e demais anexos pertinentes.

5.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 21862,56**.

5.3. A proposta deverá ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66;

5.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste instrumento;

5.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, conforme havendo necessidade poderá ser solicitado comprovação de exequibilidade conforme o art. 59, § 2, da Lei 14.133/2021 e Acordão 827/2024.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica especializada.

6.0 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.5. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.9. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Para as empresas cedidas em Pernambuco:

a) **Certidão Negativa para fins de Licitação** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site [www.tjpe.jus.br/certidão](http://www.tjpe.jus.br/certidao). Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

6.10 Qualificação Técnica

a) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) A relação dos profissionais com qualificação técnico-profissional com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

6.11. Declarações:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

a) Anexo III – Modelo de Declarações

7. DO JULGAMENTO

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço global, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço, dentre as que atendam aos requisitos exigidos.

7.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas.

7.4.1. Caso a empresa que cotaou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.6 Em caso de empate entre proposta recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada

7.7. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: cpl.pombos2025@gmail.com

8.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Pombos – PE, 17 de setembro de 2025.

**Adriana Maria da Silva Miranda
Secretária Municipal de Saúde**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA VOLTADOS AO CONTROLE DE ESTOQUE E GESTÃO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 75 DA LEI N° 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, com vistas à implantação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado destinado ao controle de estoque, dispensação e gestão de medicamentos, a ser utilizado nas unidades de saúde do Município de Pombos, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospital municipal e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a rastreabilidade, segurança e eficiência na gestão de insumos da rede pública de saúde.

1.1.2. O serviço contratado deverá contemplar o fornecimento de solução tecnológica completa, incluindo a implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do sistema informatizado de controle de estoque e gestão de medicamentos. O sistema deverá ser acessível via web, garantir a segurança e integridade dos dados, possibilitar o controle detalhado de entradas, saídas, validade e dispensação dos medicamentos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais e a transmissão de informações obrigatórias ao Ministério da Saúde. O serviço abrangerá todas as Unidades Básicas de Saúde, o hospital municipal e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pombos.

1.2. DO QUANTITATIVO

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia voltados ao controle de estoque e gestão de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Pombos, por meio de uma plataforma integrada desenvolvida para gerenciar de forma centralizada todas as atividades relacionadas à assistência farmacêutica, abrangendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), policlínicas, entre outros pontos de atenção	14907	Mês	12	R\$ 1.821,88	R\$ 21.862,56



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

1.2.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.2.2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, nos termos da lei, por igual período, podendo ser rescindido antecipadamente, nos termos do Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/21.

1.2.2.2. Na hipótese prevista no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá notificar o contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- Comum
- Especial
- Comum de engenharia
- Especial de engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Serviço Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

1.2.4. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

1.2.5. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício vigente. No entanto, sua necessidade emergiu de demandas operacionais identificadas, relacionadas à urgente reestruturação do sistema de controle, gestão e estoque de medicamentos da rede municipal de saúde.

1.2.5.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, é permitida a inclusão de novas demandas no exercício corrente quando surgirem necessidades não previstas inicialmente, mas que sejam indispensáveis à continuidade dos serviços públicos. Neste caso, a contratação de um sistema informatizado para controle, gestão e estoque de medicamentos justifica-se pela urgência em aprimorar os processos logísticos da rede municipal de saúde, diante de limitações operacionais identificadas. A falta dessa ferramenta compromete diretamente a eficiência no abastecimento, distribuição e controle de medicamentos, podendo impactar negativamente o atendimento à população e a gestão dos recursos públicos. Assim, a medida visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

1.2.5.2. Assim, a contratação do sistema informatizado para controle, gestão e estoque de medicamentos atende ao interesse público e à necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde do Município, podendo ser realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em razão do valor estimado e da vantajosidade demonstrada pela pesquisa de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)

2.1. O Município de Pombos atualmente enfrenta desafios significativos no gerenciamento do estoque e distribuição de medicamentos em suas diversas unidades de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, CAPS. A ausência de um sistema informatizado integrado dificulta o controle preciso dos insumos, ocasionando atrasos no abastecimento, riscos de falta de medicamentos essenciais e falta de rastreabilidade dos produtos. Essas dificuldades comprometem a eficiência da assistência farmacêutica e a qualidade do atendimento à população.

2.2. Atualmente, sem um sistema automatizado e centralizado, o controle manual e fragmentado do estoque gera inconsistências nos dados, desperdício de recursos e falhas na reposição dos medicamentos. A falta de transparência nas movimentações e no consumo dos insumos dificulta a fiscalização e o planejamento estratégico, além de aumentar o risco de erros que podem afetar diretamente o acesso da população aos tratamentos necessários.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

2.3. Assim, a implantação do sistema informatizado proporcionará uma gestão integrada e eficiente do estoque de medicamentos, permitindo o monitoramento em tempo real, a redução de perdas, a melhoria na distribuição e a racionalização do uso dos recursos públicos. A plataforma facilitará a geração de relatórios gerenciais, otimizando a tomada de decisões, assegurando maior transparência e garantindo a continuidade dos serviços de saúde ofertados pelo município.

2.4. contratação atende ao disposto no art. 6º, XXIII, “b”, da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa e descrição da necessidade, e fundamenta-se juridicamente no art. 75, II (dispensa por valor). Diante das deficiências identificadas e da urgência em modernizar a gestão farmacêutica, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.5. Assim, o sistema a ser contratado está alinhado com as políticas públicas de saúde vigentes, promovendo a correta gestão dos insumos farmacêuticos e assegurando a disponibilidade contínua de medicamentos essenciais em todas as unidades de saúde do município. Essa medida contribui para o fortalecimento da assistência farmacêutica e para a melhoria da qualidade do atendimento à população, em consonância com os programas do Ministério da Saúde e as diretrizes estaduais e municipais.

2.6. Resultado a ser alcançado:

- a) **Implantação de sistema informatizado centralizado** para gestão do estoque de medicamentos em todas as unidades de saúde do município, com acesso em tempo real às informações.
- b) **Redução de perdas e vencimentos de medicamentos**, por meio de controle de validade, rastreabilidade e movimentação de insumos.
- c) **Padronização e automatização dos processos de entrada, saída e distribuição** de medicamentos, melhorando a organização e eliminando falhas manuais.
- d) **Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais** que possibilitem o monitoramento de consumo, reposição e planejamento de compras.
- e) **Aprimoramento da assistência farmacêutica**, com abastecimento contínuo e racional dos medicamentos nas unidades, evitando desabastecimentos.
- f) **Aumento da transparência e controle público** sobre o uso de recursos destinados à saúde, com dados acessíveis à gestão e aos órgãos de controle.
- g) **Conformidade com as exigências legais e normativas** do SUS, Ministério da Saúde e demais instâncias reguladoras.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021

3.1.1. A presente contratação será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, que admite a contratação direta nos casos de licitação dispensável, quando o valor estimado para contratação for inferior ao limite legalmente previsto para serviços e compras, nos moldes do §1º do mesmo artigo.

3.1.2. A justificativa da dispensa está baseada:

3.1.2.1. no valor estimado da contratação R\$ 21.862,56, que se encontra abaixo do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.2.2. na necessidade imediata e contínua de aprimorar o controle e gestão de medicamentos da rede pública de saúde;

3.1.2.3. e na economicidade e vantajosidade da proposta ofertada, conforme demonstrado em pesquisa de preços realizada.

3.2. Objetivo

3.2.1. A solução tecnológica a ser contratada baseia-se em critérios técnicos, operacionais e estratégicos, os quais atendem às necessidades específicas da gestão da assistência farmacêutica no município. Os principais fatores que justificam a contratação da empresa especializada são os seguintes:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

a. **Centralização e Segurança da Gestão de Medicamentos:** A plataforma a ser contratada deve possibilitar a gestão centralizada e em tempo real de todos os medicamentos e insumos farmacêuticos, com controle de estoque, rastreabilidade de lotes, datas de validade, movimentações por unidade e controle rigoroso de perdas e vencimentos. Essa centralização é essencial para assegurar a distribuição adequada e segura dos medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, CAPS, policlínicas e demais pontos de atenção.

b. **Integração com Sistemas do SUS e Adequação Legal:** A solução deverá ser compatível com os sistemas do Ministério da Saúde, como o Hórus, e-SUS AB, e-SUS PEC, entre outros. Além disso, deve estar em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica. A interoperabilidade e a conformidade legal são indispensáveis para garantir a transparência da gestão e o cumprimento das normas federais.

c. **Eficiência Operacional e Otimização de Recursos Públicos:** O sistema possibilita redução de perdas, desperdícios e desvios, aumentando a eficiência da distribuição de medicamentos e melhorando o atendimento à população. A automação dos processos e a geração de relatórios gerenciais favorecem o planejamento, o controle orçamentário e a prestação de contas aos órgãos de controle, assegurando uso racional dos recursos públicos.

3.2.2. Desse modo, para tanto, realizar-se-á Prova de Conceito (PoC), onde a proponente selecionada na instrução da dispensa por valor deverá disponibilizar ambiente de demonstração (piloto) do sistema ofertado, em condições equivalentes às previstas para a execução. A demonstração será realizada perante a Equipe de Planejamento da contratação, que avaliará a aderência técnica da solução.

3.2.3. A aprovação da PoC dependerá de decisão unânime da Equipe de Planejamento, formalizada por Termo de Conformidade da Prova de Conceito (modelo padronizado), o qual constitui condição para a assinatura do contrato.

3.2.4. Objetivos da PoC:

- a) comprovar aderência técnica (controle de estoque em tempo real; rastreabilidade por lote/validade; relatórios em PDF/Excel/JSON; integração com Hórus/e-SUS/PEC; perfis de acesso; LGPD);
- b) avaliar usabilidade e desempenho (tempo de resposta, acesso web/móvel, interface);
- c) comprovar segurança (criptografia, logs e rastreabilidade);
- d) testar suporte e treinamento.

3.2.5. Prazos e condução: a PoC deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, com suporte integral da proponente. Em caso de não conformidade, a Administração poderá avaliar outra proponente ou refazer a pesquisa de mercado, conforme motivação técnica e vantajosidade

3.2.6. Checklist da Prova de Conceito (PoC):



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

Etapa	Item a verificar	Forma de operacionalização no sistema	Critério de aceitação	Situação
1. Funcionalidades	Registro de entradas/saídas	Tela própria com campos obrigatórios (medicamento, lote, validade, quantidade, unidade). Anexar receita digital (upload) ou vincular nº da prescrição; geração de notificação interna na unidade de origem/destino.	Lançamento salvo e refletido automaticamente nos relatórios de movimentação.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
	Rastreabilidade por lote/validade	Código único por lote; busca por medicamento/lote/validade/unidade; alertas pré-vencimento via pop-up e e-mail ao gestor.	Localização em ≤ 3 s e alerta emitido no prazo configurado.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
	Relatórios gerenciais/operacionais	Em PDF, Excel e JSON ; filtros por período, medicamento, unidade, lote, validade; JSON com chaves documentadas p/ interoperabilidade .	Exportação íntegra nos 3 formatos, sem inconsistências.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
	Integração com sistemas do SUS	API REST (quando disponível) ou exportação CSV/JSON compatível (Hórus, e-SUS AB, PEC); agendamento de exportação automática.	Teste de export/import sem perda nem corrompimento de dados.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
	Perfis de usuário e logs	Perfis: admin/operador/auditor ; autenticação; logs de acesso/ação com data-hora, usuário e unidade; exportáveis em PDF/Excel.	Perfis restritos corretamente; logs acessíveis e exportáveis .	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
2. Usabilidade	Acesso web/móvel	Navegadores (Chrome/Firefox/Edge) e responsivo em Android/iOS; sem instalação local .	Funcionamento validado nos navegadores e em Android/iOS.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
	Facilidade de uso	Menus claros, busca rápida, pop-ups de confirmação, manual digital e vídeos de apoio.	Fluxo básico concluído em até 3 cliques .	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
	Desempenho	Tempo de resposta ≤ 3 s por operação (consulta, lançamento, relatório).	Cronometrado pela equipe técnica.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
3. Segurança	LGPD	Criptografia em trânsito e repouso; perfis/consentimentos; logs de acesso; política de backup.	Evidências apresentadas e verificáveis em PoC.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
	Rastreabilidade	Histórico completo de operações (inclusão/edição/remoção/transferência).	Relatório de trilha de auditoria gerado sem falhas.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

4. Suporte	Atendimento	Canal remoto (chat/e-mail/telefone), SLA ≤ 2 h úteis ; registro de chamado.	Teste de abertura/atendimento dentro do SLA.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
	Treinamento	Capacitação online (mín. 4 h) + material digital; pelo menos 3 servidores capacitados.	Usuários executam tarefas básicas sem apoio externo.	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não conforme
5. Resultado	Termo de Conformidade	Documento assinado por unanimidade pela Equipe de Planejamento, atestando conformidade da PoC.	Aprovado → prossegue para assinatura do contrato; Reprovado → motivação e providências.	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. Foram avaliadas soluções de mercado, tendo sido selecionada a que melhor atendeu aos requisitos técnicos e ao critério de menor preço, em conformidade com a pesquisa realizada. A contratação de empresa especializada com plataforma tecnológica já desenvolvida e em operação se apresenta como a solução mais adequada, garantindo:

4.1.1. Controle e Armazenamento Seguro das Informações e Estoques: A plataforma permitirá o registro e controle informatizado de todos os medicamentos e insumos, com dados sobre entradas, saídas, vencimentos, lotes, unidades de origem e destino, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações. Isso contribui para o armazenamento seguro e organizado dos dados e dos próprios medicamentos, reduzindo perdas, vencimentos e extravios.

4.1.2. Organização e Logística da Distribuição Farmacêutica: Com uma interface moderna e intuitiva, a solução possibilita organizar os estoques por unidade de saúde, tipo de medicamento e classificação, além de permitir o planejamento logístico de reposições e redistribuições entre unidades, de forma eficiente e transparente.

4.1.3. Eficiência Operacional e Redução de Custos: O uso de uma plataforma especializada tornará os processos mais ágeis, diminuindo o tempo gasto com registros manuais, planilhas ou sistemas não integrados. Essa automação contribui para a eficiência operacional da Secretaria de Saúde, resultando em economia de recursos públicos, maior controle sobre o uso de insumos e melhoria na assistência prestada à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. A contratação tem por objeto a disponibilização de uma plataforma informatizada, desenvolvida e operada por empresa especializada, voltada à gestão da assistência farmacêutica no âmbito municipal. A solução deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos técnicos:

a. **Ambiente em Nuvem e Acesso Multiplataforma:** o sistema deverá ser baseado em tecnologia web, acessível por navegadores e dispositivos móveis, sem a necessidade de instalação local, com alta disponibilidade e suporte a múltiplos usuários simultâneos.

b. **Controle de Estoque em Tempo Real:** a plataforma deverá permitir o registro e controle automatizado de entradas, saídas, transferências, perdas, ajustes e vencimentos de medicamentos e insumos, com rastreabilidade por lote, validade, fornecedor e unidade de saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

- c. **Gestão Integrada das Unidades de Saúde:** o sistema deve ser capaz de operar de forma centralizada, integrando todas as unidades de saúde do município (UBS, hospitais, CAPS, etc.), possibilitando visualização por nível de estoque, alertas de reposição e fluxos de redistribuição.
- d. **Interoperabilidade com Sistemas do SUS:** a solução deverá ser compatível com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, como Hórus, e-SUS AB, e-SUS PEC, possibilitando integração ou exportação de dados conforme os padrões exigidos.
- e. **Relatórios e Indicadores Gerenciais:** o sistema deverá gerar relatórios personalizáveis em formatos como PDF, Excel e JSON, com indicadores de consumo, estoque mínimo e máximo, vencimentos, desperdício, movimentações e distribuição por unidade, subsidiando a tomada de decisões estratégicas.
- f. **Segurança e Conformidade Legal:** a plataforma deverá garantir criptografia de dados, autenticação de usuários, controle de permissões por perfil, histórico de ações e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- g. **Suporte Técnico e Treinamento:** a contratada deverá oferecer suporte técnico remoto contínuo, manutenções corretivas, evolutivas e preventivas, bem como treinamento completo para os usuários do sistema, abrangendo todos os módulos contratados.

5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1.1. A contratação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da ratificação da dispensa, salvo justificativa.

6.1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de R\$ 1.821,88 (Um mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), totalizando um investimento global de R\$ 21.862,56.

6.2. VISTORIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. Prazo para início da vistoria: Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar o sistema e infraestrutura necessária em até 5 (cinco) dias úteis. A partir desse momento, será realizada uma vistoria técnica inicial para verificar se a solução atende aos requisitos contratuais e às especificações técnicas.

6.2.2. A vistoria será conduzida pelo Fiscal do Contrato, com apoio da equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde.

6.2.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas: **provisório**, após a implantação e testes de funcionamento; e **definitivo**, após a aceitação formal do Fiscal do Contrato, com base nos critérios deste TR.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. Gestor do Contrato: **RAYSA JULIANA DE LIMA**, matrícula nº 359381, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão administrativa, financeira e estratégica do contrato.

7.2. Fiscal do Contrato: Sr. **DAVI DE LIMA CAVALCANTI**, matrícula nº 399447, servidor técnico, designado para conduzir a fiscalização de execução do sistema, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021

7.3. Ao Gestor competirá: Coordenar e supervisionar a execução contratual em sua totalidade; Autorizar pagamentos, tratativas de aditivos, reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro; Tomar decisões administrativas, propor sanções, solicitar intervenção da unidade jurídica e controle interno.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

7.4. Ao fiscal competirá: Acompanhará in loco a execução técnica do sistema, verificando cumprimento das especificações, prazos e condições; Registrar ocorrências, falhas e não conformidades em relatório, conforme § 1º do art. 117; Comunicar ao gestor situações que demandem providências ou escalonamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. A mensuração da prestação dos serviços será realizada mensalmente com base na efetiva disponibilização e operacionalização da plataforma – incluindo acessos, módulos, relatórios, integrações, suporte técnico e treinamentos – atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento de R\$ 1.821,88 (Um mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) mensais será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, ateste da execução e medição conforme relatório técnico e a quitação será efetuada em até 10 dias úteis após a verificação, atendendo às diretrizes de liquidação da despesa e evitando pagamentos antecipados, conforme o art. 145 da Lei 14.133/2021.

8.3. Antes de cada pagamento mensal, o Gestor do Contrato verificará se a empresa contratada mantém todas as condições da fase de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e ausência de impedimentos legais). Caso seja constatada alguma irregularidade, o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

8.4. Na ocorrência de irregularidade, o contratante notificará a empresa por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, para que a contratada apresente defesa ou regularize sua situação.

8.5. Persistindo a irregularidade após o prazo, será instaurado processo administrativo para eventual rescisão contratual, garantindo ampla defesa à empresa, conforme previsto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

9. REAJUSTE

9.1. Os valores permanecerão fixos pelos primeiros 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse período, admite-se reajuste anual, conforme índice oficial definido no contrato, observada a legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LOCADOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. A seleção da empresa será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativas constantes deste Termo de Referência, em especial o valor estimado da contratação que se encontra dentro dos limites legais para essa modalidade de contratação direta.

10.2. A Administração deverá verificar, previamente à celebração do contrato, o cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exigindo, no mínimo, os seguintes documentos:

10.2.1. Inscrição no CNPJ;

10.2.2. Certidões negativas de débitos federais (RFB/PGFN), estaduais e municipais;

10.2.3. Certidão de regularidade do FGTS;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.5. Contrato Social ou Estatuto, com alterações;

10.2.6. Atestados de capacidade técnica compatíveis com soluções de TI para gestão de estoque;

10.2.7. Declarações obrigatórias de inexistência de impedimentos legais.

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica proponente (CNPJ).

10.4. A empresa selecionada deverá manter toda a documentação sempre atualizada durante a execução do contrato. Documentos com dados inconsistentes ou ilegíveis serão considerados inabilitantes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

10.5. Comprovação de enquadramento como MEI/ME/EPP:

a) Para efeito de comprovação de empresa ME/EPP/MEI para usufruir de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anexados junto aos documentos de habilitação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006; (para esse fim o balanço deverá ser de 2020).

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

10.5.1- A comprovação de enquadramento do que dispõe o item 10.5 poderá ser substituída pela Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado com o enquadramento da empresa, desde que esteja dentro do prazo de validade de até 90 (noventa) dias.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. O valor estimado da contratação considera a necessidade de uma solução tecnológica especializada, com valor mensal de R\$ 1.821,88 (Um mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 21.862,56 ao ano. Essa estimativa foi elaborada com base em análise comparativa entre contratações semelhantes realizadas por outros municípios, preços de mercado para plataformas de gestão farmacêutica e dados de notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses, conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 4º da Lei 14.133/2021

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)

12.1. Conforme ficha e declaração De Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pombos, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à ordem da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE

Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 2.115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - GESTÃO DO SUS

Despesa 720 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:

Destinação:

500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N° 141/2012)

1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

12.2. Essa adequação orçamentária assegura que os recursos necessários estejam legalmente disponíveis e vinculados à contratação, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/2021.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

13.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.3. Assegurar todas as condições técnicas e operacionais necessárias à correta execução do serviço, como acesso à rede, bases de dados e integração com sistemas do SUS;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com comunicação tempestiva das falhas à contratada;

13.5. Cumprir rigorosamente os critérios técnicos e prazos deste Termo de Referência;

13.6. Prover infraestrutura básica como energia elétrica, internet e mobiliário necessária ao pleno funcionamento da equipe alocada;

13.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.7.1. Garantir pleno funcionamento da plataforma contratada, entregando as funcionalidades conforme especificação;

13.7.2. Assegurar o sigilo e segurança de todos os dados e informações acessados ou gerados, em conformidade com a LGPD;

13.7.3. Manter durante toda a prestação do serviço as condições de habilitação e qualificação técnica, conforme art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021

13.7.4. Permitir adaptações técnicas úteis à operação, mediante autorização prévia, bem como levantar e identificar tais melhorias;

13.7.5. Informar ao contratante qualquer alteração na estrutura societária, administrativa ou técnica que possa interferir na execução dos serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

14. DAS SANÇÕES GERAIS

14.1. A empresa contratada ficará sujeita às penalidades abaixo descritas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do objeto;
- 14.1.4. ensejar o retardamento na execução ou na entrega dos serviços contratados, sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. À empresa contratada que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como as alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de sanção mais gravosa (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.4. Multa, conforme as hipóteses e percentuais abaixo:

14.2.4.1. Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor global da contratação, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

14.2.4.2. Compensatória: de 0,5% a 30% do valor global contratado, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 14.1;

14.2.4.3. Compensatória: de 0,5% a 30% do valor global contratado, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 14.1;

14.2.4.4. Compensatória: de 20% a 30% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “b” do item 14.1;

14.2.4.5. Compensatória: de 15% a 30% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do item 14.1;

14.2.4.6. Compensatória: de 0,5% a 30% do valor do contrato, para a infração da alínea “a” do item 14.1, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

14.2.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.6. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.8. Caso o valor da multa ou das indenizações ultrapasse o valor do crédito da contratada junto à Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.9. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal enviada pela autoridade competente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

14.2.10. A imposição de sanções será formalizada em processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.11. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração;
- e) existência e efetividade de programa de integridade da empresa.

14.2.12. As infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também se enquadrem como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.13. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, alcançando sócios e administradores quando houver abuso de direito ou confusão patrimonial.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais do direito público e consumerista.

15.2. A contratação observará a **publicação no PNCP**, nos termos aplicáveis, para fins de transparência e controle social.

15.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada assegurar a conformidade técnica dos serviços prestados.

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por compromissos assumidos por terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pombos, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pombos, 17 de setembro de 2025.

RAYSA JULIANA DE LIMA
Matrícula nº 359381

DAVI DE LIMA CAVALCANTI
Matrícula nº 399447



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº /2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, com vistas à implantação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado destinado ao controle de estoque, dispensação e gestão de medicamentos, a ser utilizado nas unidades de saúde do Município de Pombos, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospital municipal e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a rastreabilidade, segurança e eficiência na gestão de insumos da rede pública de saúde.	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta; Validade da

Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital. xxx,

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBOS –
PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**
POMBOS/PE E A EMPRESA

.....

Contrato que firmam, de um lado o **O MUNICÍPIO DE POMBOS-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o 07.781.699/0001-13, com sede na Rua Esperidião Vieira Sandres, S/N, Centro, Pombos-PE CEP 55630-000, neste ato representado por sua gestora, o Sr Elias Batista da Silva, brasileiro, portador do RG. nº xxxxxxx SSP/SP, e CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a). (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº x/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei 14.133/21](#))

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, com vistas à implantação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado destinado ao controle de estoque, dispensação e gestão de medicamentos, a ser utilizado nas unidades de saúde do Município de Pombos, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospital municipal e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a rastreabilidade, segurança e eficiência na gestão de insumos da rede pública de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 ao 114 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei 14.133/21](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde de que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21](#))

8.1. São obrigações do Contratante – as obrigações descritas no termo de referencia.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21](#))

9.1. São obrigações do Contratada – as obrigações descritas no termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII, da Lei 14.133/21](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

(art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei 14.133/21](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ([art. 92, VIII, da Lei 14.133/21](#))



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes
Unidade gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE
Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Ação: 2.115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - GESTÃO DO SUS
Despesa 720 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:
Destinação:
500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N° 141/2012)
1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei 14.133/21](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º, da Lei 14.133/21](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pombos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pombos, ____ de _____ 2025.

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante

CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

Fundo de Saúdede Pombos/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR N° 123, de 14/12/2006**.

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000
Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br